



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1777 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Altera dispositivos de Lei Municipal n. 1540, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei Municipal n. 1540, de 29 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, passam a vigor com as alterações a seguir:

“Art.4º.....

§ 9º.....

I - Em nível médio na modalidade normal ou licenciado em pedagogia para o cargo de Professor da Educação Municipal – PEM, da educação infantil e anos iniciais (1º ao 5º) do ensino fundamental;

II-Em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para Professor da Educação Municipal - PEM dos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental.

Art. 6º.....

I - Para o cargo de Professor da Educação Municipal – PEM.

Art. 15.....Parágrafo único. Considera-se vencimento básico de carreira o fixado para o cargo de Professor da Educação Municipal - PEM, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 16.....

I.....

c) pelo exercício de docência em salas de recurso, com atendimento exclusivo a alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 17 O incentivo pelo exercício de coordenação de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) para escolas de até 99 alunos.

Art. 19 O incentivo pelo exercício de docência em salas de recursos com atendimento exclusivo a alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo, será proposta pela comissão de Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

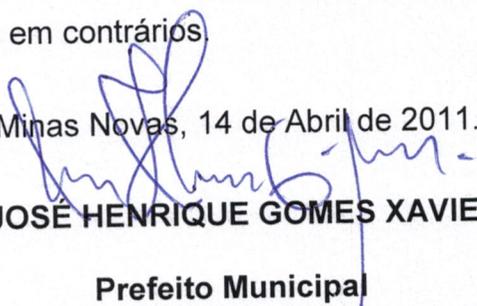
Art. 27

§ 3º Os profissionais professores, efetivos, que estiverem matriculados e cursando escolas de nível superior, na categoria modular, ficarão dispensados dos seus serviços no período necessário para frequência e conclusão de seu curso, devendo repor os dias faltosos sem prejuízo a carga horária do aluno.

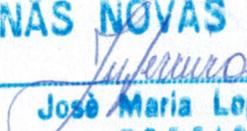
Art. 2º Ficam revogados os incisos II do Art. 6º, os incisos II e III do Art. 17, o Art. 20, da Lei Municipal n. 1540, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Minas Novas, 14 de Abril de 2011.


JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal

APUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 18104/2011

José Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE